



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA  
*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*  
*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Cível da Comarca de Brasiléia**

Magistrado Titular da Unidade Judiciária: **Gustavo Sirena**

Correição Eletrônica: 16 a 20 de Agosto de 2021

Data da Visita Técnica: 26 de Setembro de 2021





## **1. APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto as medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de fevereiro de 2021, modificada pela Portaria n.º 75/2021, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Cível da Comarca de Brasiléia, o período de 16 a 20 de Agosto de 2021.

## **2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, bem como SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

### 3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de Processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA**  
**Juiz de Direito Titular Gustavo Sirena**



**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b>Portaria:</b>	<b>63/2021</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	16 a 20 de agosto de 2021
<b>Autos PJeCor:</b>	0000459-19.2021.2.00.0801
<b>Processos em andamento da Unidade:</b>	- Vara - Cível: 1.225 - Vara Cível - Juizado Especial: 194 - Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 160 - <b>Total Geral: 1.579</b>
<b>Data do processo mais antigo da Unidade:</b>	- Vara Cível: 12/08/1988 (0000003-65.1988.8.01.0003 - Situação: Em andamento) - Vara Cível - Juizado Especial: 27/05/2014 (0000918-06.2014.8.01.0003 - Situação: Em andamento) - Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 23/02/2016 (0701843-93.2016.8.01.0003 - Situação: Em andamento)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2020</b> - Janeiro a Dezembro: 1.281 <b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Agosto: 819
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2020</b> - Janeiro a Dezembro: 1.413 <b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Agosto: 886
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</b>	<b>95,18%</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2020</b> - Janeiro a Dezembro: - Vara - Cível: 546



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	- Vara Cível - Juizado Especial: 136 - Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 226
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2020</b> – Janeiro a Dezembro: - Vara - Cível: 487 dias - Vara Cível - Juizado Especial: 182 dias - Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública: 34 dias

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Cível, Vara Cível - Juizado Especial e Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Brasília, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 17 de Agosto de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2020*

Período:	Total:
Agosto de 2020:	1.857
Agosto de 2021:	1.579
<b><u>Redução do quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</u></b>	<b>278</b>

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

período de Agosto de 2021, apresentou **278 (Duzentos e setenta e oito) processos a menos que o mesmo período de 2020.**

## 1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### 1.1. Vara Cível

#### 1.1.1. Cível Única - Processos

##### a) *Ag. cumprimento de Mandado*

Processo	Classe
0700298-11.2018.8.01.0003	Cumprimento de sentença

##### b) *Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0700907-57.2019.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700910-12.2019.8.01.0003	Procedimento Comum Cível

##### c) *Ag. Devolução de AR*

Processo	Classe
0700118-24.2020.8.01.0003 /001	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

##### d) *Ag. Devolução de Mandado*

Processo	Classe
0700350-02.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível

##### e) *Ag. Devolução de AR*

Processo	Classe
0800022-85.2018.8.01.0003	Procedimento Comum Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*f) Enviado para Contadoria*

Processo	Classe
0700721-10.2014.8.01.0003	Procedimento Comum Cível

*g) Vista a Procuradoria Federal*

Processo	Classe
0700721-10.2014.8.01.0003	Procedimento Comum Cível

**1.1.2. Família - Processos**

*a) Ag. Devolução de Precatória*

Processo	Classe
0700330-45.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

*b) Ag. Laudo*

Processo	Classe
0700330-45.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

*c) Ag. Resposta de AR*

Processo	Classe
0700015-80.2021.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700351-21.2020.8.01.0003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700184-38.2019.8.01.0003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

*d) BACENJUD - Ag. Resposta*

Processo	Classe
0700221-31.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700610-16.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*e) Enviado para Contadoria*

Processo	Classe
0700781-70.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

*f) Renajud - Ag. Restrição*

Processo	Classe
0700610-16.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

**1.1.3. Fazenda Pública - Processos**

*a) Ag. Expedição de Edital*

Processo	Classe
0700610-16.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

*b) Portal - Devolvido Vista Eletrônica*

Processo	Classe
0003007-41.2010.8.01.0003	Execução Fiscal

**1.1.4. Infância e Juventude Infracional - Processos:**

*a) Ag. Devolução de Mandado*

Processo	Classe
0500043-03.2019.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*b) Ag. Relatório Técnico MSE - Internação*

Processo	Classe
0001382-54.2019.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*c) Ag. Relatório Técnico MSE - Liberdade Assistida*

Processo	Classe
0000726-63.2020.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas

*d) Ag. Relatório Técnico MSE - Prestação de Serviços*

Processo	Classe
0500310-43.2017.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas

**1.1.5. Registros Públicos - Processos**

*a) Enviado para Contadoria*

Processo	Classe
0700042-97.2020.8.01.0003	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**1.2. Vara Cível - Juizado Especial**

**1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos**

*a) Ag. Devolução de Mandado*

Processo	Classe
0700152-33.2019.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial

**1.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

**1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos**

*a) Ag. Cumprimento de RPV*

Processo	Classe
0700095-44.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700117-05.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700118-87.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700119-72.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700132-71.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700137-93.2021.8.01.0003	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700705-46.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença

***b) Ag. Resposta de Ofício***

Processo	Classe
0701255-46.2017.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0701279-74.2017.8.01.0003	Cumprimento de sentença

➤ **Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto. Ressalte-se ainda, a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

Ademais, impende salientar quanto aos termos do Art. 5º, §9º, ocasião em que preleciona no que tange ao funcionamento das Centrais de Mandado, as quais *“poderão realizar as suas atividades presenciais com até 20% (vinte por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “alerta” (vermelho); 50% (cinquenta por cento) quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja); 80% (oitenta por cento) no nível de risco de “Atenção” (Amarelo) e de 100 % (cem por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias*



---

*de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança”.*

➤ **Da Observância à Requisição de Pequeno Valor - RPV**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0002542-55.2021.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor - RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS**

**2.1. Vara Cível**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**2.2. Vara Cível - Juizado Especial**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**2.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

**4.1. Vara Cível**

➤ **Mais de 30 (Trinta) dias - 15 (Quinze) Processos, consoante seguem:**

Processo	Classe
0000184-11.2021.8.01.0003	Processo de Apuração de Ato Infracional
0000216-16.2021.8.01.0003	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
0500043-03.2019.8.01.0003	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0700057-32.2021.8.01.0003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700100-13.2014.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700130-38.2020.8.01.0003	Imissão na Posse
0700138-78.2021.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700288-93.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700341-40.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700350-02.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700370-90.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700437-55.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700438-40.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700534-89.2020.8.01.0003	Usucapião
0701153-53.2019.8.01.0003 /001	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

➤ **Mais de 100 (Cem) dias - 06 (Seis) Processos, consoante seguem:**

Processo	Classe
0003050-12.2009.8.01.0003	Execução Fiscal
0700048-70.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700067-76.2021.8.01.0003	Procedimento Comum Cível
0700074-68.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700631-60.2018.8.01.0003	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700695-02.2020.8.01.0003	Carta Precatória Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**4.2. Vara Cível - Juizado Especial**

➤ **Mais de 30 (Trinta) dias** - 02 (Dois) Processos, consoante seguem:

Processo	Classe
0000220-87.2020.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0000918-06.2014.8.01.0003	Cumprimento de sentença

➤ **Mais de 100 (Cem) dias** - 01 (Um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0700152-33.2019.8.01.0003	Execução de Título Extrajudicial

**4.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam Mandados pendentes de cumprimento.

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

**5. PETIÇÕES COM PENDÊNCIAS**

**5.1. Vara Cível**

Não constam Petições pendentes de juntada por mais de 15 dias.

No entanto, observa-se no “Total Pendente” 02 Petições intermediárias.

Estatística: Petições com pendência

	Total Pendente	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Petições intermediárias	02	0	0	0	0
<u>Total</u>	<u>02</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>

➤ ***Recomendação:***

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências. Todavia, caso trate-se de inconsistência do Sistema, imperioso que a Unidade proceda a abertura de GLPI, perante a DITEC, para que sejam sanadas eventuais pendências.

**5.2. Vara Cível - Juizado Especial**

Não constam Petições com pendências de juntada.

**5.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam Petições com pendências de juntada.

**6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

**6.1. Vara Cível**

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de Agosto de 2021, da Vara Cível da Comarca de Brasiléia, apontou a existência de 10 (dez) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 10 (dez) Processos, consoante segue:

Processo	Classe
0700435-66.2013.8.01.0003	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0700269-29.2016.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0000443-28.2020.8.01.0007	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0700026-12.2021.8.01.0003	Embargos à Execução
0700830-48.2019.8.01.0003	Reintegração / Manutenção de Posse
0000422-64.2020.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700477-37.2021.8.01.0003	Carta Precatória Cível
0700141-43.2015.8.01.0003	Inventário
0700704-03.2016.8.01.0003	Inventário
0700830-82.2018.8.01.0003	Execução Fiscal

### **6.2. Vara Cível - Juizado Especial**

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de Agosto de 2021, da Vara Cível - Juizado Especial da Comarca de Brasiléia, apontou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### **6.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 17 de Agosto de 2021, da Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Brasiléia, apontou a inexistência de Processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

### **7.1. Vara Cível**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 24 (vinte e quatro) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 26/08/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências:
18/08/2021	07
19/08/2021	05
26/08/2021	12

### **7.2. Vara Cível - Juizado Especial**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário a Unidade apresenta 31 (trinta e um) Processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para 27/09/2021, conforme segue:

Data:	Quantidade de Audiências designadas:
23/08/2021	07
24/08/2021	04
30/08/2021	03
31/08/2021	03
14/09/2021	04
20/09/2021	02
21/09/2021	01
27/09/2021	07



### **7.3. Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade não apresenta Processos pautados.

➤ ***Recomendação:***

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

### **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento de supramencionada norma mostra-se imprescindível.

Os Processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por este motivo devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases Processuais, tanto



no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **10. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020, de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a



---

remessa das Cartas Precatórias e Rogatórias pelas Unidades Judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o Procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

### **11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

## **12. PROJETO PAI PRESENTE**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 238886) - PJeCor 0000765-22.2020.2.00.0801), **a Unidade sob Correição declarou a inexistência de processos distribuídos, bem como de Sentença proferida, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2020.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2020, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.



---

### **13. METAS NACIONAIS DO CNJ**

- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS:**
  
- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS:**
  
- **META 4/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2020 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO:**

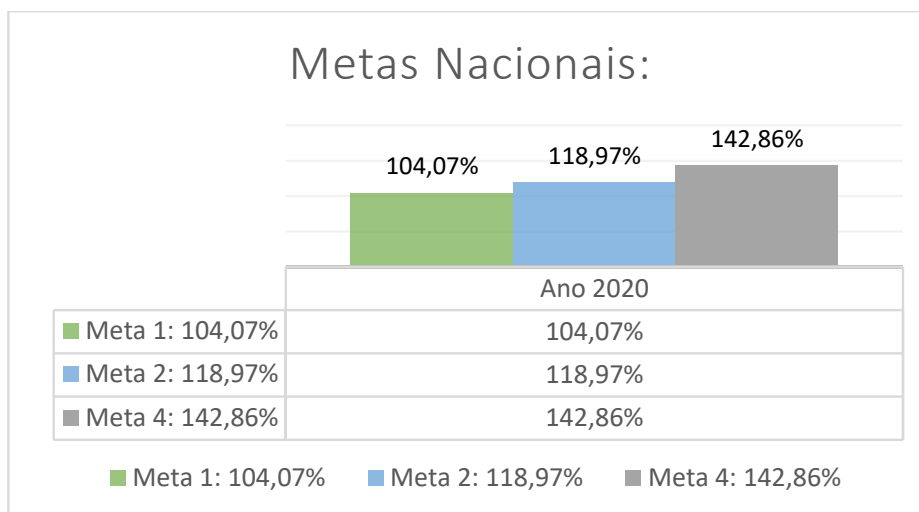
No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Cível da Comarca de Brasiléia nas Metas 1, 2 e 4, do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Vara Cível:*



\*<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>;

Destarte, depreende-se índice de 104,07% referente a Meta 1, 118,97% no que pertine a Meta 2, bem como índice de 142,86% quanto à Meta 4.

Desta feita, denota-se percentuais de cumprimento acima de 100% referentes às Metas estabelecidas.

No que pertine ao ano de 2021, em razão de inconsistências técnicas que inviabilizaram a atualização da plataforma Jusplan 2.0, o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, setor responsável por supramencionada alimentação, procedeu a implementação de painel analítico, possibilitando que as Unidades Judiciárias acompanhem seus respectivos percentuais de cumprimento na Meta 1.

Deste modo, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjAwM2M5MjQtdmVudHM0MGFI5LWFjYzQtZmZlYjNjN2FiMjkyIiwidCI6ImFmZjg5NDQxLTE4NWVtNDZjYS04ZWZLTQzOTUxZmQwOTFyMCI9>, depreende-se que atinente ao ano de 2021, a Unidade apresenta os seguintes resultados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Mês/A...  
 01/05/2...  
 01/06/2...

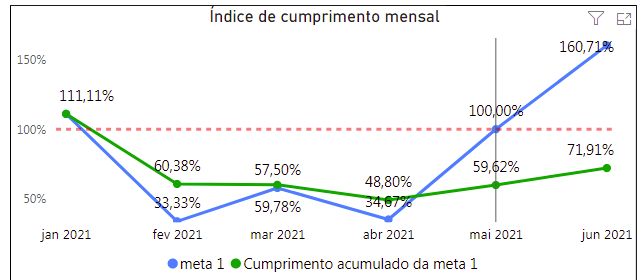
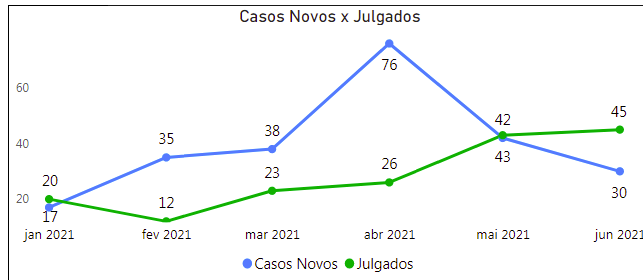
Competência  
 1º Grau Comum

Foro  
 Brasileira

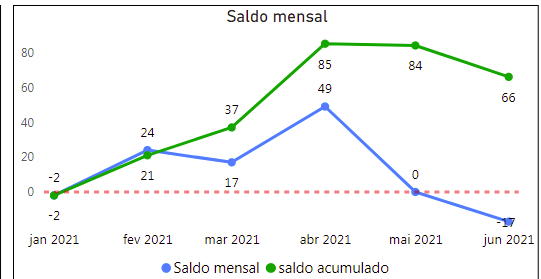
Vara  
 Vara Cível

Limpar Filtro

Meta 1/2021 - Julgar mais processos que os distribuídos



Mês/Ano	Casos Novos	Julgados	Saídos	Entrados	Suspensos	meta 1	Saldo mensal	Cumprimento acumulado da meta 1
01/01/2021	17	20	0	0	0	111,11%	-2	111,11%
01/02/2021	35	12	0	0	0	33,33%	24	60,38%
01/03/2021	38	23	0	1	0	57,50%	17	59,78%
01/04/2021	76	26	1	0	1	34,67%	49	48,80%
01/05/2021	42	43	1	2	1	100,00%	0	59,62%
01/06/2021	30	45	0	0	3	160,71%	-17	71,91%
<b>Total</b>	<b>238</b>	<b>169</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>71,91%</b>	<b>66</b>	<b>71,91%</b>



➤ *Vara Cível - Juizado Especial:*

Mês/A...  
 01/05/2...  
 01/06/2...

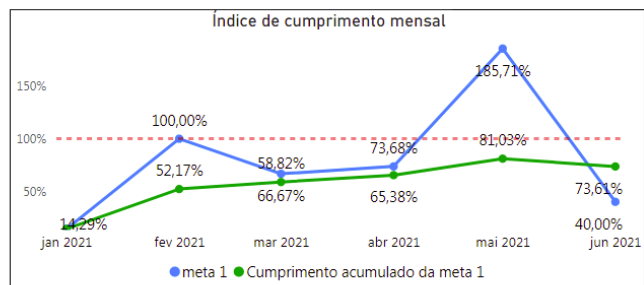
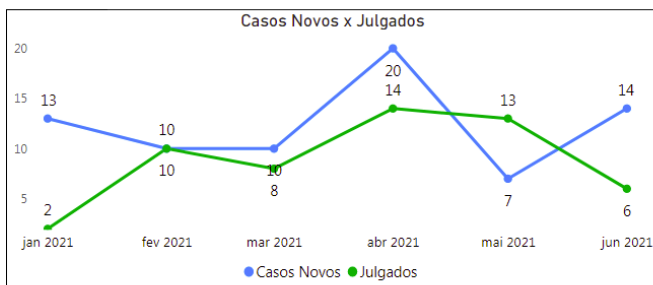
Competência  
 Juizado Especial

Foro  
 Brasileira

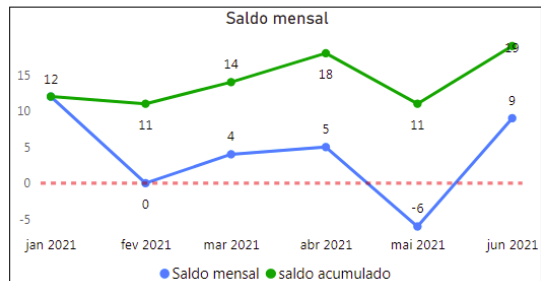
Vara  
 Vara Cível - Juizado Especial

Limpar Filtro

Meta 1/2021 - Julgar mais processos que os distribuídos



Mês/Ano	Casos Novos	Julgados	Saídos	Entrados	Suspensos	meta 1	Saldo mensal	Cumprimento acumulado da meta 1
01/01/2021	13	2	0	0	0	14,29%	12	14,29%
01/02/2021	10	10	0	0	1	100,00%	0	52,17%
01/03/2021	10	8	0	1	0	66,67%	4	58,82%
01/04/2021	20	14	1	0	1	73,68%	5	65,38%
01/05/2021	7	13	0	0	1	185,71%	-6	81,03%
01/06/2021	14	6	0	0	0	40,00%	9	73,61%
<b>Total</b>	<b>74</b>	<b>53</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>73,61%</b>	<b>19</b>	<b>73,61%</b>



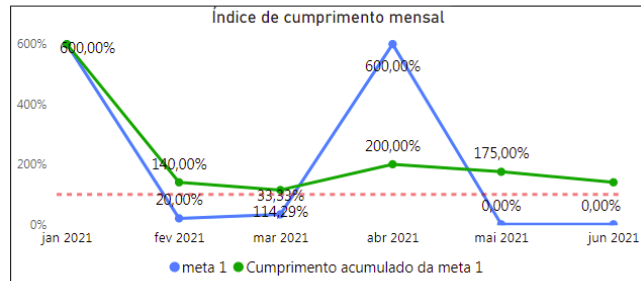
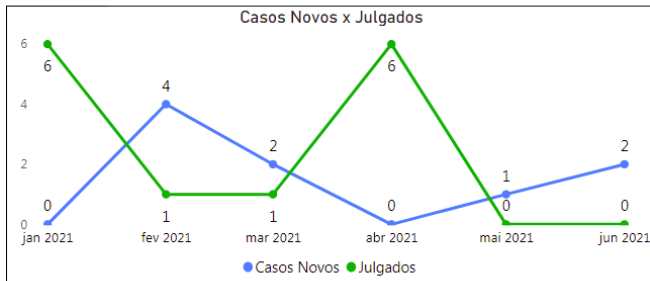


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

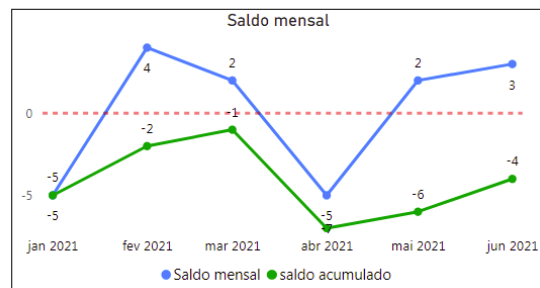
➤ **Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Mês/A...  
 01/01/2...  
 01/02/2...  
 Competência: Juizado Especial  
 Foro: Brasileira  
 Vara: Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública  
 Limpar Filtro

**Meta 1/2021 - Julgar mais processos que os distribuídos**



Mês/Ano	Casos Novos	Julgados	Saídos	Entrados	Suspensos	meta 1	Saldo mensal	Cumprimento acumulado da meta 1
01/01/2021	0	6	0	0	0	600,00%	-5	600,00%
01/02/2021	4	1	0	0	0	20,00%	4	140,00%
01/03/2021	2	1	0	0	0	33,33%	2	114,29%
01/04/2021	0	6	0	0	0	600,00%	-5	200,00%
01/05/2021	1	0	0	0	0	0,00%	2	175,00%
01/06/2021	2	0	0	0	0	0,00%	3	140,00%
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>140,00%</b>	<b>-4</b>	<b>140,00%</b>



Por todo o exposto, denota-se que a Vara Cível apresenta média geral de 71,91%, a Vara Cível – Juizado Especial Cível alcançou média geral de 73,61% e a Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública, média geral de 140,00% para o ano de 2021.

Frente a essas considerações, mister que continue empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

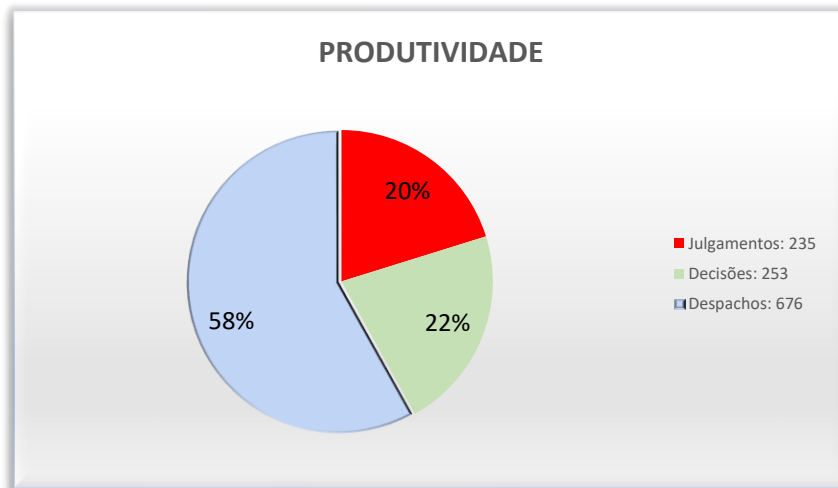


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

*(Período): Julho a Agosto 2021*

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Julho a Agosto	133



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASILÉIA**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Cível da Comarca de Brasiléia é a seguinte:

VARA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Veralice Meira Rocha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Sara Lais Castro de Melo		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Geraldo Moreira Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Sávia Silva de Medeiros	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Delcimara da Costa Campos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Sebastiana da Silva França	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Paulo Roberto Santos Costa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Deusdete Silva de Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antonio José de Oliveira Lopes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	À disposição do TJ/AC - Prefeitura Municipal de Brasiléia	

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Joicilene da Costa Amorim	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Andrea Stefania	Analista Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Teixeira de Souza	Técnico Judiciário		
Edison Vallério dos Reis	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Janete Maria Gadelha Campos Pinheiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo Servidora cedida ao TRE/AC	
Sérgio Ferreira do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Weliton José da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria Aparecida Pereira		Colaborador/ Juiz Leigo	

*\*Joicilene da Costa Amorim - Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Brasiléia, a partir de 31.01.2014 (Portaria N° 316/2014).*

*\*\*Janete Maria Gadelha Campos Pinheiro - Prorrogar até 31 de dezembro de 2021, a cessão da servidora Janete Maria Gadelha Campos Pinheiro, Técnico Judiciário, Matrícula 1419-2, para prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - Fórum Eleitoral da 6ª Zona, com ônus para o órgão cedente. Portaria N° 1942/2020.*

<b>DIRETORIA DO FORO</b>			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Edson Rufino de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Brasiléia.
Jucilene Carneiro de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Joseane Antonia da Silva Andrade Pacheco	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora de Comarca dos Processos de Trabalho de Cumprimento de Mandados Judiciais da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

			Diretoria do Foro da Comarca de Brasiléia.
Adelane do Nascimento Diógenes	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	
Jaqueline Frota Pinheiro Ramos	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
Jesuilton Saturnino de Vasconcelos	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	
João Bosco Paiva Ferreira	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Olandina Leandro da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Simone de Araújo Miranda	Analista Judiciário/ Contador	Efetivo	

*\*Edson Rufino de Lima - Designado para responder pela Secretaria de Administração do Foro da Comarca de Brasiléia, a partir de 14.2.2011 (Portaria Nº 704/2011).*

**DIRETORIA DO FORO - OFICIAL DE JUSTIÇA**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jhon Kennedy Alves Guimarães	Oficial de Justiça	Efetivo	
Jean da Silva Carneiro	Oficial de Justiça	Efetivo	
Badilia Santiago Barbosa de Araújo	Oficial de Justiça	Efetivo	
Helane Cruz de Amorim do Nascimento	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Priscila Alves da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

**VARA CÍVEL**

Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1(um)....Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)....Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social)
Conciliação e Mediação	3(três)...Conciliadores 1(um)....Juiz Leigo

**DIRETORIA DO FORO**

Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria. 3(três)...Servidores efetivos 3(três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários
	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco).....Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 1(um).....Estagiário

**TABELA COMPARATIVA**

Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
<b>VARA CÍVEL</b>		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	10	09
Estagiários	04	-
Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Psicologia)	01	01 (Lotado na Diretoria do Foro)
Analista Judiciário - área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	01 (Lotado na Diretoria do Foro)
Conciliadores	03	-
Juiz Leigo	01	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Brasiléia.	01	01
Assistente de Juiz	-	01
Servidores efetivos	05	03
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	03	01
Estagiários	03	-
Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais	01	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	05	05



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** O número de Servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa na Vara Cível há o *Déficit* de 01 Servidor Efetivo, 04 Estagiários e 03 Conciliadores.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos, 02 Servidores Efetivos (Técnico Judiciário - Especialidade - Agente de Segurança) e 03 Estagiários.

Destaca-se a existência de 01 Função de Confiança - Assistente de Juiz na Diretoria do Foro, além do quantitativo previsto na Resolução

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Elcio Mendes***  
Corregedor-Geral da Justiça